



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 273/2019

“Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia”. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

CONSTITUCIONALIDADE. A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserida na competência concorrente entre os Estados e a União, nos termos do art. 24, XII da Constituição Federal, pois trata-se de proteção e defesa e da saúde.

AUTOR (A): DEP. TIÃO GOMES

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO. Substituído na reunião pelo Dep. Edmilson Soares

PARECER Nº 297 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 273/2019**, de autoria do **Deputado Tião Gomes**, o qual “Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia”.

O artigo 1º da proposição ora analisada institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia, que será realizada todo ano entre os dias 10 e 16 de outubro.

Continua o projeto, em seu art. 2º, prevendo os objetivos da Semana de Conscientização da Dislexia, quais sejam: levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e a população paraibana informação sobre esse transtorno de aprendizagem, orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, e diagnosticados os casos, acompanhamento especializado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em seguida, o art. 3º estatui que as unidades escolares, públicas e privadas poderão celebrar parcerias com a Secretaria de Saúde do Estado, FUNAD, organizações não-governamentais e/ou associações sem fins lucrativos, tendo em vista a elaboração de palestras e atividades lúdicas para serem realizadas durante a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia.

E, por fim, estabelece que, caso esta propositura torne-se lei, deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria constou no expediente do dia 03 de abril de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia, a ser realizada todo ano entre os dias 10 e 16 de outubro.

O autor justificou a proposta nos seguintes termos:

"A ideia para realização da Semana de Conscientização sobre a Dislexia é levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e a população paraibana informação sobre esse tratamento; e diagnósticos os casos, acompanhamento especializado".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias ou semana no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ainda, com relação à competência legislativa para tratar da matéria, a Constituição Federal determina, in verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Desta forma, e conforme com o artigo 24, XII da CF, cabe ao Estado exercer a competência legislativa suplementar sobre matéria atinente à proteção e defesa da saúde, com o poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais.

Em consonância com o artigo supracitado, a Constituição Estadual da Paraíba repete o dispositivo na Carta estadual em seu artigo 7º, § 2º, inciso XII, consagrando o princípio da simetria constitucional, que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros.

Portanto, com relação à iniciativa, esta Relatoria é favorável ao regular trâmite do feito.

Deve-se ressaltar, ainda, que ao criar uma Semana Estadual de Conscientização da Dislexia, o projeto em sua essência não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública estadual, podendo, assim, ser proposto por parlamentar estadual.

Por tudo isso, a matéria em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 273/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2019.


DEP. FELIPE LEITÃO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

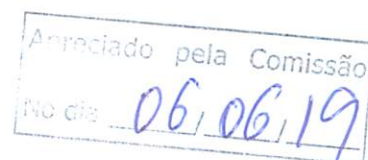
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 273/2019, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente



Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro